EDITAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 16/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13095/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/09/2026, às 9H00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.novobbmnet.com.br

Torna-se público que o Município de Santa Bárbara d´Oeste, por meio do Setor de licitações, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, 4º andar- Jd. Primavera, Santa Bárbara d´Oeste, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, outra legislação porventura aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A Agente de Contratação Clarice Citelli de Souza, nomeada pela Portaria nº 223, de 21 de dezembro de 2023, conduzirá o certame, auxiliada pela equipe de apoio.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a execução de obra de recuperação de pavimentação asfáltica em vias públicas no Município de Santa Bárbara d'Oeste – SP, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do objeto, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada conforme documentos técnicos constantes do Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

2.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Compras adotado pelo Município, inclusive pessoas jurídicas reunidas em consórcio, no caso, mediante as seguintes condições, nos termos do artigo 15 da Lei 14.133/2021:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

f) Haverá acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

g) O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

h) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a."

i) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira então apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, bem como, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao Município, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A participação da referida licitação se dará por meio de ampla participação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para os licitantes que se enquadrarem nos limites previstos na Lei Complementar supramencionada, e no Decreto Federal n.º 8.538/15.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

2.7.5 aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhar função na licitação ou atuar na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tiver sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público da Administração;

2.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Administração.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua, como encargo do Contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, MEI, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

4.4 Sociedade empresária e sociedade limitada unipessoal- SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

4.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.18 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

4.18.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.18.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.18.3 As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

4.19 A comprovação da boa situação financeira da empresa acima referida será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), e Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

4.20 Prova de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo até a data de abertura do certame, no importe de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação de R$ 194.629,44 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), ou seja, **R$ 19.462,94 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, cuja comprovação deverá ser feita na forma da Lei.

4.21 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.21.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas, MEIs ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

Qualificação Técnica

4.22 Para habilitação técnica deverão ser solicitados os seguintes documentos:

4.22.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede, em plena validade.

4.22.1.1 As sociedades empresárias estrangeiras deverão atender à exigência mediante apresentação, no ato da assinatura do contrato, da solicitação de registro junto à entidade profissional competente no Brasil.

4.22.2 Declaração de que, se vencedor do certame, apresentará até a assinatura do contrato, prova de vínculo do profissional de nível superior, em conformidade com a Súmula 25, do TCESP.

4.22.3 Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, abrangendo, no mínimo, conforme abaixo indicado(s):

4.22.3.1. Para o Engenheiro Civil, serviços de:

4.22.3.1.1. Execução de fresagem de pavimento asfáltico para fins de recapeamento;

4.22.3.1.2. Execução de recapeamento asfáltico em pavimento flexível de CBUQ;

4.22.3.1.3. Execução de sarjetões;

4.22.3.1.4 Execução de rampas de acessibilidade;

4.22.3.1.5 Execução de sinalização horizontal;

4.22.3.1.6 Execução de sinalização vertical.

4.22.4 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

4.22.5 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.22.6 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.22.6.1. Execução de fresagem de pavimento asfáltico para fins de recapeamento, em quantidade mínima de 699,25m²;

4.22.6.2. Execução de recapeamento asfáltico em pavimento flexível de CBUQ, em quantidade mínima de 27,97m³ ou 699,25m²;

4.22.6.3. Execução de sarjetões, em quantidade mínima de 5,08 m³;

4.22.6.4. Execução de rampas de acessibilidade, em quantidade mínima de 02 unidades ou 9,72 m² ou 0,59 m³;

4.22.6.5. Execução de sinalização horizontal, em quantidade mínima de 84,37 m²;

4.22.6.6. Execução de sinalização vertical, em quantidade mínima de 1,49 m².

4.22.7 Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante;

4.22.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.22.9 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras Comprovações

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

4.23 Atestado emitido pela Secretaria responsável no momento da vistoria técnica, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.24 Se o licitante optar por não realizar a vistoria técnica, o Atestado constante no item anterior poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25 Apresentação de relação de equipamentos compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total global;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

5.7 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/2023 e Anexo Único (Anexo X), sob pena de não pagamento dos valores devidos, inclusive.

5.8 Na presente licitação, a Microempresa, o MEI e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao Erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.8 No envio de lances, no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.8.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

6.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema eletrônico.

6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14 Se o licitante não apresentar lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 Em relação a eventuais itens não exclusivos para participação de microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2 O melhor classificado nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico e contados após a comunicação automática para tanto.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

6.15.3 Caso a microempresa, o MEI e/ou a empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte que se encontrarem classificados nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 2023, § 1º, incisos I a VI, com a eventual apresentação do chamado Selo Empresa Amiga da Mulher, conforme Lei Federal 14.682, de 2023;

6.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.1.1 empresas brasileiras;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

6.17.1.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.1.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 As regras previstas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como por exemplo: fichas, catálogos, laudos, certificações, caso solicitados em Edital.

6.19.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/MEI/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste Edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade considerará o seguinte:

7.7.1 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no item 04, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser Contratado, o licitante poderá optar por realizar vistoria prévia por meio de agendamento realizado pela Secretaria responsável,

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

conforme condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência, a qual emitirá **Atestado ao licitante, que este detém pleno conhecimento do local e das condições de realização dos serviços, o qual deverá ser apresentado com os documentos de habilitação.**

8.7.1 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado mencionado no item 8.7 por **declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno do local das condições de realização dos serviços e peculiaridades da contratação, a qual deverá ser apresentada com os documentos de habilitação.**

8.8 A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico de compras, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

8.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10 A verificação, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.10.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto na Lei 14.133/21, art. 64, nos seguintes casos:

8.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

8.11.2 atualização de documentos cuja validade tiver expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atender ao presente Edital.

8.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atender ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação for devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada for aceita pela Administração.

9.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

9.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevir decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.novobbmnet.com.br**.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

11.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tiver sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos do item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata desconsideração total da proposta.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretender produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até sobrevir decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica e protocolizados no sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou diretamente na plataforma BBMNET www.novobbmnet.com.br

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na Administração.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

13.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br.

13.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.8.2 ANEXO II – Minuta Termo de Contrato

13.8.3 ANEXO III – Termo de Ciência e Notificação

13.8.4 ANEXO IV- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

13.8.5 ANEXO V- Modelo de Declaração de Custos Trabalhistas

13.8.6 ANEXO VI- Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira (CADMADEIRA)

13.8.7 ANEXO VII- Memorial de Segurança

13.8.8 ANEXO VIII- Cadastro de Representante

13.8.9 ANEXO IX- LC-02- Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP

13.8.10 ANEXO X- Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2.023

13.8.11 ANEXO XI- Modelo Índices Econômico-Financeiros

13.8.12 ANEXO XII- DOCUMENTOS TÉCNICOS

Santa Bárbara d´Oeste, 28 de agosto de 2026.

MONICA MOSNA
Secretária Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Contratação de empresa para a execução de obra de recuperação de pavimentação asfáltica em vias públicas no Município de Santa Bárbara d'Oeste – SP, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do objeto, conforme especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Especificação	Categoria/ Serviço	Un.	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
01	Recuperação de pavimentação asfáltica em vias públicas	Obra	un	01	194.629,44	194.629,44

1.2. Natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.

O prazo de execução da obra será aquele previsto no cronograma físico-financeiro integrante do edital, iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

1.4. Regras contratuais

As disposições complementares relativas à vigência, prorrogação, reajuste, sanções, garantias e hipóteses de rescisão encontram-se detalhadas na minuta contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e conforto aos usuários das vias públicas do Município de Santa Bárbara d'Oeste – SP, tendo em vista o desgaste natural do pavimento asfáltico, agravado pela ação do tempo, do tráfego pesado e das intempéries climáticas.

A justificativa técnica e administrativa da contratação, bem como a definição dos quantitativos, soluções construtivas e padrões de desempenho, encontra-se devidamente pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nos demais documentos que instruem o processo administrativo, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, incisos I e VI, da Lei nº 14.133/2021.

A intervenção proposta visa de modo geral e resumido:

- Restabelecer as condições ideais de funcionamento da pavimentação e do sistema de drenagem;
- Reduzir riscos de acidentes e danos a veículos e pedestres;
- Melhorar a fluidez do tráfego urbano;
- Preservar a infraestrutura existente, evitando custos maiores com manutenções futuras;
- Assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de mobilidade urbana.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta está descrita de forma detalhada no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem o processo administrativo,

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

considerando-se todo o ciclo de vida do pavimento, abrangendo durabilidade, custos de manutenção, desempenho funcional e impacto ambiental.

A alternativa escolhida demonstrou-se a mais vantajosa para a Administração, sob os critérios de eficiência técnica, economicidade e sustentabilidade, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Além dos critérios ambientais previstos na descrição do objeto, deverão ser observadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com destaque para:

- Utilização de insumos ambientalmente adequados, priorizando materiais que reduzam impactos ambientais, sem prejuízo da qualidade, durabilidade e desempenho dos serviços;

- Correta destinação de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

- Atendimento às exigências do CADMADEIRA, quando aplicável, para comprovação da origem legal de produtos e subprodutos florestais.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parcela principal, compreendendo os seguintes serviços:

- Recapeamento asfáltico.

4.2.2. A subcontratação de parcelas acessórias, quando admitida, deverá observar as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições definidos na minuta contratual.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

4.3.2. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a empresa adjudicatária deverá apresentá-lo até a data da assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4. As regras detalhadas relativas à garantia encontram-se previstas na minuta do contrato.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é extrema importância para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto. Fica assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria técnica prévia, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com o servidor Rafael Sanches Mercadante, pelo telefone (19) 3455-8045, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h.

4.4.2. Para a realização da vistoria, o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de:

- Documento oficial de identidade;
- Documento emitido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades da contratação.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações futuras de desconhecimento, omissões ou dúvidas quanto às condições dos locais de execução, cabendo à contratada assumir integralmente os ônus decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto obedecerá a seguinte dinâmica:

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

5.1.1.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

5.1.1.2. A Fiscalização poderá acompanhar a execução da obra a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio. O Responsável Técnico da contratada deverá estar disponível sempre que solicitado formalmente.

5.1.1.3. Os serviços deverão obedecer rigorosamente à sequência das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

5.1.1.4. A cada etapa concluída:

- Será realizada vistoria técnica pela Fiscalização, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços executados em relação às especificações contratuais;

- Será emitido relatório técnico de vistoria, contendo a avaliação da Fiscalização quanto à conformidade da etapa executada, com indicação, quando necessário, das correções a serem efetuadas para fins de aprovação;

- Na hipótese de aprovação dos serviços realizados, será processado o boletim de medição, para fins de liberação do pagamento correspondente, observadas as condições contratuais e orçamentárias vigentes.

5.1.1.5. Os locais de execução encontram-se especificados no conjunto de documentos técnicos que integram o processo administrativo.

5.1.1.6. Os serviços serão executados, preferencialmente, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 16h30. A execução fora desse período somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, solicitada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

5.2. Materiais, equipamentos e garantia dos serviços

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários, em quantidades e qualidades compatíveis com as especificações técnicas,

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

promovendo sua substituição imediata sempre que constatada inadequação ou defeito.

5.2.2. Todos os materiais empregados deverão atender às normas técnicas da ABNT, às especificações do projeto e às boas práticas de engenharia, sendo vedada a utilização de insumos que comprometam a durabilidade, desempenho e segurança da obra.

5.2.3. Nos termos do art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo da obra, conforme previsto no projeto técnico do pavimento.

5.2.4. Durante o período de garantia, a contratada será obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios construtivos ou falhas de execução que comprometam o desempenho da pavimentação ou da drenagem.

5.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3.1. Os procedimentos de transição e encerramento contratual compreenderão as seguintes etapas:

5.3.1.1. Vistoria final provisória, na qual a Fiscalização verificará a execução integral dos serviços contratados, emitindo Termo de Recebimento Provisório, quando atendidas as condições técnicas exigidas.

5.3.1.2. Vistoria definitiva, realizada após o decurso do prazo de observação previsto no contrato, ocasião em que será avaliada a plena funcionalidade da obra e de todos os seus elementos construtivos, emitindo-se o Termo de Recebimento Definitivo, desde que inexistam pendências técnicas, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

5.3.2. O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades relativas à garantia técnica, à solidez da obra e aos demais deveres previstos em lei e no contrato.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Gestor do contrato

6.2.1. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Peter Amstalden Hernandes, Engenheiro Civil, CREA/SP nº 5061050889, CPF nº 123.314.428-60, RG nº 20.248.649-7, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual.

6.2.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo alheio à vontade da contratada, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

6.2.3. As comunicações formais entre o Município e a contratada deverão ser realizadas por meio oficial, sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar o Responsável Técnico da empresa contratada sempre que necessário, para a adoção de providências que demandem cumprimento imediato.

6.2.5. Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar a contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo, no mínimo:

- As obrigações contratuais;
- Os mecanismos de fiscalização;
- As estratégias para a execução do objeto;
- O plano complementar de execução da contratada, quando houver;
- Os critérios de aferição dos resultados;
- As sanções aplicáveis.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

6.3. Preposto da empresa

6.3.1. O preposto da empresa será o profissional indicado no certame como Responsável Técnico, ou seu substituto legal, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, devendo eventual substituição ser comunicada previamente à Administração, com indicação formal de seus poderes e deveres.

6.3.2. A contratada deverá manter preposto no local da execução do objeto durante todo o período de realização dos serviços, garantindo a interlocução permanente com a Fiscalização.

6.3.3. O contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a permanência do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar outro profissional, igualmente habilitado e regularmente registrado, para o exercício da função.

6.4. Fiscalização do contrato

6.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contrato, ou por seus respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Fica designado como Fiscal Técnico do Contrato o servidor Rafael Sanches Mercadante, Engenheiro Civil, CREA/SP nº 5071011417, CPF nº 422.325.968-77, RG nº 49.624.203-9.

6.5. Fiscalização Técnica

6.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual com vistas a assegurar o cumprimento integral das condições pactuadas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.5.2. O fiscal técnico deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3. Constatada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico expedirá notificação formal à contratada, fixando prazo para a devida correção.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

6.5.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que demande decisão administrativa ou adoção de providências que extrapolem sua competência.

6.5.5. Na ocorrência de fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, o fiscal técnico informará imediatamente o gestor do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

6.5.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com a antecedência necessária, o término da vigência contratual, visando à análise tempestiva de eventual prorrogação, renovação ou encerramento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Avaliação da execução

7.1.1. A avaliação da execução do objeto terá como referência:

- O memorial de dimensionamento dos serviços, quando aplicável;
- O memorial descritivo;
- A planilha orçamentária;
- As composições de custos;
- Os memoriais de cálculo de quantitativos.

7.1.2. Verificada qualquer irregularidade, poderá ser aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.1.3. O boletim de medições, acompanhado de relatório fotográfico ou laudo técnico emitido pelo Fiscal Técnico, constituirá o instrumento oficial para a avaliação dos serviços executados, ressalvada a hipótese de certidão de fé pública expedida pelo Fiscal Técnico, que ateste a aptidão do serviço para fins de remuneração, sem excluir a responsabilidade da contratada por vícios construtivos.

7.2. Critérios técnicos de aferição

7.2.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará os seguintes critérios:

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

- Conformidade com os memoriais de cálculo dos serviços;
- Atendimento integral às normas técnicas brasileiras e seus requisitos;
- Observância do memorial descritivo, em consonância com as boas práticas de engenharia;
- Fidelidade aos projetos executivos e seus elementos.

7.3. Medição e recebimento dos serviços

7.3.1. Ao final de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Fiscalização elaborará a medição prévia dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, cabendo à contratada manifestar-se de forma justificada, em caso de discordância.

7.3.2. Considera-se etapa efetivamente concluída aquela cujos serviços estejam integralmente executados e, quando aplicável, com sua funcionalidade devidamente comprovada.

7.3.3. A contratada deverá apresentar, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal de produtos e subprodutos florestais empregados, quando aplicável.

7.3.4. O instrumento oficial de medição será a planilha de medição, expedida pelo Fiscal Técnico, após vistorias e constatações em campo.

7.3.5. Após a emissão do boletim de medição, a contratada deverá manifestar-se quanto à aceitação total ou parcial dos quantitativos e valores apurados.

7.3.6. Entende-se por funcionalidade garantida todo serviço plenamente concluído, em condições satisfatórias de uso, sem dependência de complementações físicas e em estrita conformidade com o memorial descritivo, o projeto executivo e as normas técnicas aplicáveis.

7.3.7. Havendo contestação, a contratada deverá apresentar manifestação por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do boletim, devidamente fundamentada.

7.3.8. A Fiscalização terá até 15 (quinze) dias para análise e manifestação conclusiva, com deferimento total, parcial ou indeferimento.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

7.3.9. Persistindo divergência, a contratada poderá apresentar última manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo a Administração instaurar procedimento administrativo para conciliação.

7.3.10. Superada a fase de conciliação, a documentação será encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pela gestão financeira, para fins de autorização da emissão da Nota Fiscal e do processamento do pagamento, observadas as condições contratuais e orçamentárias.

7.4. Recebimento provisório e definitivo

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, quando verificado o atendimento às exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, bem como dos artigos 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

7.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade dos serviços e emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

7.4.3. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, promovendo-se o pagamento da parcela incontroversa.

7.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra.

7.4.5. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verifiquem vícios ou defeitos.

7.5. Prazo e condições de pagamento

7.5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme as medições aprovadas, correspondentes às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro.

7.5.2. O primeiro pagamento ficará condicionado à comprovação, pela contratada, de:

- Apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando aplicável;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

- Apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, constando referência expressa ao contrato, ao objeto e ao número do processo administrativo;

- Instalação das placas de obra;

- Comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente, quando exigível.

7.5.3. O pagamento ocorrerá mediante emissão de Nota Fiscal, após aprovação da medição pelo contratante.

7.5.4. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a aprovação da medição pelo contratante, devendo a data de sua emissão corresponder, no mínimo, ao primeiro dia útil subsequente à referida aprovação.

7.5.5. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de:

- Comprovantes de regularidade das obrigações previdenciária e do FGTS;

- Planilha de cálculo do ISSQN referente aos serviços objeto da medição.

7.5.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada.

7.5.7. Poderão ser realizadas as retenções tributárias previstas em lei, independentemente de indicação na Nota Fiscal.

7.5.8. Constitui condição para o pagamento, em cada medição, a apresentação, pela contratada, ao responsável pelo recebimento, das notas fiscais de aquisição de produtos e subprodutos de madeira utilizados na execução do objeto, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas regularmente cadastradas no CADMADEIRA, quando aplicável.

7.5.9. A situação cadastral do fornecedor no CADMADEIRA será verificada eletronicamente pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, após cada medição da execução contratual.

7.5.10. Nos casos de obras financiadas ou conveniadas, o pagamento ficará condicionado:

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

- Ao repasse dos recursos pelo ente financiador;
- Ao desbloqueio dos valores;
- Ao depósito da contrapartida municipal.

7.5.11. Havendo atraso imputável à Administração, incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado pelo Município, o IPC-FIPE, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, sobre os valores em atraso, nos termos da legislação aplicável.

7.5.12. O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) observará a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal pertinente, inclusive quanto às hipóteses de retenção pelo tomador.

7.5.13. Verificada a exigibilidade legal, à luz da legislação municipal aplicável, da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pelo tomador dos serviços, observar-se-á o seguinte:

7.5.13.1. O CONTRATANTE, na condição de responsável tributário, deverá proceder à retenção do valor correspondente incidente sobre a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, promovendo o respectivo recolhimento em nome da CONTRATADA, no prazo e na forma estabelecidos pela legislação municipal vigente.

7.5.13.2. Para esse fim, a CONTRATADA deverá destacar expressamente o valor da retenção sob a rubrica "RETENÇÃO PARA O ISS" quando da emissão do documento fiscal pertinente, considerando-se como preço do serviço a receita bruta auferida, sem qualquer dedução.

7.5.13.3. Na hipótese de inexistência de previsão legal para a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços, deverão ser rigorosamente observadas as disposições desta cláusula, sob pena de o CONTRATANTE suspender o pagamento correspondente e/ou os pagamentos subsequentes, até a devida regularização.

7.5.13.4. A CONTRATADA deverá apresentar declaração expedida pela autoridade municipal competente, contendo a indicação da data-limite para recolhimento do ISSQN ou, conforme o caso, a comprovação de sua condição de isenção.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

7.5.13.5. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, o comprovante de recolhimento do ISSQN relativo aos serviços executados, devidamente vinculado à data de emissão da respectiva nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

7.5.14. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, ainda não tenha transcorrido o prazo legal para o recolhimento do ISSQN, admitir-se-á a apresentação de cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar a documentação definitiva tão logo se verifique o vencimento do prazo legal para recolhimento.

7.5.15. Nenhum pagamento eximirá a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A seleção do fornecedor dar-se-á mediante procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, adotando-se como critério de julgamento o de menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A adoção do regime de empreitada por preço global não afasta o dever da Administração de glosar valores correspondentes a serviços não executados, assegurada a estrita observância do princípio da efetiva contraprestação.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, compreendendo a entrega da obra em sua integralidade, com a plena funcionalidade do objeto.

8.2.2. Os preços unitários que fundamentam o preço global deverão ser obtidos a partir de tabelas oficiais, ou compostos com base em, no mínimo, 03 (três) orçamentos válidos, ou, ainda, formados com base em sistemas oficiais de referência de custos, assegurada a compatibilidade com os preços de mercado.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

8.3. Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1. Ressalvadas as hipóteses em que o objeto, ou parte dele, esteja submetido ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade será o valor global estimado para a contratação.

8.3.2. O licitante melhor classificado deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, a planilha de composição de custos, contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários de cada item, conforme modelo disponibilizado pela Administração, para fins de avaliação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. O desconto ofertado pelos licitantes deverá ser aplicado de forma linear, consistente na incidência do mesmo percentual de abatimento sobre os preços unitários de todos os itens da planilha orçamentária, de modo que o somatório desses descontos corresponda, integralmente, ao desconto concedido sobre o valor global da proposta.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

8.4.1.1. Regularidade perante o órgão de classe: estar devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e/ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

8.4.1.2. Acervo Técnico: os licitantes deverão comprovar a capacidade técnico-operacional mediante apresentação de Acervo Técnico que demonstre a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, mediante atestados devidamente registrados no conselho profissional competente, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

8.4.1.2.1. Recapeamento asfáltico e serviços correlatos

- Execução de fresagem de pavimento asfáltico para fins de recapeamento;

- Execução de recapeamento asfáltico em pavimento flexível de CBUQ;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

- Execução de sarjetões;
- Execução de rampas de acessibilidade;
- Execução de sinalização horizontal;
- Execução de sinalização vertical.

8.4.1.2.2. Equipamentos

- Apresentação de relação de equipamentos compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

8.4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando se tratar de pessoa física, se admitida sua participação no certame, ou de sociedade simples, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN SEGES/ME nº 116/2021.

8.4.1.3.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da proposta.

8.4.1.3.4. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.1.3.5. No caso de empresa constituída no exercício social em curso, admite-se a apresentação de balanço e demonstrações referentes ao período de sua existência.

8.4.1.3.6. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, na forma da legislação pertinente.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

8.4.1.3.7. A comprovação da boa situação financeira do licitante será aferida mediante os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial:

- Liquidez Geral (LG) ≥ 1,0;

$$\mathrm{LG} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

- Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,0;

$$\mathrm{LC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

- Índice de Endividamento (IE) ≤ 0,50.

$$\mathrm{IE} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

8.4.1.3.8. Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da legislação vigente.

8.4.1.4. Qualificação Técnica

8.4.1.4.1. Declaração de que, se vencedor do certame, apresentará até a assinatura do contrato, prova de vínculo do profissional de nível superior, em conformidade com a Súmula 25, do TCESP.

8.4.1.4.2. Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.4.1.4.3. A declaração poderá ser substituída por declaração formal subscrita pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento integral das condições e peculiaridades do objeto.

8.4.1.4.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

8.4.1.4.5. As sociedades empresárias estrangeiras deverão atender à exigência mediante apresentação, no ato da assinatura do contrato, da solicitação de registro junto à entidade profissional competente no Brasil.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

8.4.1.4.6. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, abrangendo, para Engenheiro Civil, no mínimo:

- Execução de fresagem de pavimento asfáltico para fins de recapeamento;
- Execução de recapeamento asfáltico em pavimento flexível de CBUQ;
- Execução de sarjetões;
- Execução de rampas de acessibilidade;
- Execução de sinalização horizontal;
- Execução de sinalização vertical.

8.4.1.4.7. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar diretamente da execução do objeto, admitida a substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração.

8.4.1.4.8. Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

8.4.1.4.9. Para fins da comprovação prevista neste subitem, os atestados deverão referir-se a contratos executados com, no mínimo, as seguintes características:

- Execução de fresagem de pavimento asfáltico para fins de recapeamento, em quantidade mínima de 699,25 m²;
- Execução de recapeamento asfáltico em pavimento flexível de CBUQ, em quantidade mínima de 27,97 m³ ou 699,25 m²;
- Execução de sarjetões, em quantidade mínima de 5,08 m³;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

- Execução de rampas de acessibilidade, em quantidade mínima de 02 unidades ou 9,72 m² ou 0,59 m³;

- Execução de sinalização horizontal, em quantidade mínima de 84,37 m²;

- Execução de sinalização vertical, em quantidade mínima de 1,49 m².

8.4.1.4.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.4.1.4.11. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado, cópia dos contratos correspondentes, endereço atualizado da contratante e local de execução dos serviços, dentre outros documentos pertinentes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 194.629,44 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), apurado com base nos custos unitários constantes da planilha orçamentária, que integra os autos do processo administrativo.

9.2. A estimativa de custos considerou, de forma expressa, a análise e a adequada alocação dos riscos inerentes à contratação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme critérios estabelecidos na composição do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, observadas as boas práticas de engenharia de custos e as diretrizes da Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada, podendo ser suplementada, se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente:

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

- **Classificação Funcional:** 15.451.0005.1.076 - Obras Viárias e Pontes
- **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
- **Vínculo:** 07.110.0000 - Recurso de financiamento (FINISA)

HAMILTON CAVICHIOLLI
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ORGÃO(ÕES) SOLICITANTES(S)*: Secretaria Municipal de Obras e Serviços

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*: A presente demanda foi encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços em razão da necessidade de correção de defeitos e desgastes verificados no pavimento asfáltico da rua sem denominação, localizada em frente ao Centro Educacional SESI, trecho compreendido entre a Av. Mario Dedini e a Av. dos Bandeirantes. Nesse contexto, o Município busca promover a melhoria contínua das condições de tráfego urbano, assegurando conforto, segurança e eficiência na circulação viária. A intervenção proposta tem por objetivo a correção das patologias existentes no pavimento, a recuperação de dispositivos de drenagem superficial, como sarjetões, de modo a restabelecer plenamente a funcionalidade da via pública. A necessidade da intervenção justifica-se pelo estado atual das ruas supracitadas, cujos pavimentos apresentam evidentes sinais de envelhecimento e degradação, caracterizados pela ocorrência de trincas, panelas, desagregação do revestimento, remendos sucessivos e irregularidades nos perfis transversais, comprometendo a segurança dos usuários e a eficiência da circulação viária. Diante desse cenário, evidencia-se a urgência e a relevância da execução das obras de recuperação da pavimentação, com vistas ao restabelecimento das condições adequadas de trafegabilidade, à mitigação de riscos de acidentes e à ampliação da vida útil da estrutura viária, além da redução de custos futuros com manutenções corretivas. Espera-se, assim, que ao término da intervenção todos os defeitos identificados sejam devidamente sanados, resultando em um pavimento regularizado, isento de imperfeições e dotado de resistência compatível com as solicitações de tráfego da via. Ademais, a via pública deverá apresentar plena funcionalidade, com sistema de drenagem eficiente e sinalização viária implantada em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando condições adequadas de segurança e conforto aos usuários.

II - DESCRIÇÃO DA PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES*: A contratação pretendida encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santa Bárbara d'Oeste, inserida entre as metas estabelecidas para a execução de serviços de recapeamento asfáltico, evidenciando o alinhamento da presente demanda com o planejamento estratégico e operacional da Administração Municipal.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO*: A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, mediante processo

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

licitatório, por empresa especializada no ramo da engenharia, devidamente qualificada para a tipologia do objeto e regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

A contratada deverá comprovar a disponibilidade de recursos físicos, financeiros, administrativos e de pessoal suficientes para a plena execução da intervenção, bem como para garantir a funcionalidade integral da obra, observando rigorosamente as exigências legais, normativas e regulamentares aplicáveis.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO*: A estimativa das quantidades foi elaborada com base nos projetos técnicos desenvolvidos para a intervenção, estando devidamente detalhada em memórias de cálculo que integram o conjunto de documentos do processo licitatório. Os quantitativos foram definidos de forma compatível com a tipologia dos serviços e com as soluções técnicas adotadas, assegurando a exatidão das medições e a adequada caracterização do escopo da contratação. A estimativa considera, ainda, a interdependência com outras contratações correlatas, de modo a viabilizar ganhos de eficiência e economia de escala, quando aplicável. Os projetos foram concebidos com foco na racionalização dos custos de produção, limitando-se aos dimensionamentos e cálculos estritamente necessários para garantir a segurança, a funcionalidade e o desempenho da obra, em observância às boas práticas de engenharia. A organização do processo produtivo adota metodologias convencionais de execução de obras, amplamente consolidadas no mercado da construção civil, adequadas aos diferentes níveis de complexidade dos serviços previstos. A otimização da utilização dos fatores produtivos decorre do cumprimento da sequência lógica e obrigatória das etapas de execução, conforme estabelecido nas Normas Técnicas Brasileiras – ABNT e demais regulamentos aplicáveis.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO*: No presente caso, embora se trate de obra de engenharia, e não de aquisição isolada de materiais ou insumos, realizou-se a análise das alternativas técnicas possíveis para a execução do objeto, considerando:

-As soluções construtivas usuais no mercado da construção civil;
-A disponibilidade de empresas especializadas aptas a executar o empreendimento;
-A adequação das metodologias construtivas às condições locais, prazos e orçamento estimado;
-A viabilidade técnica e econômica das alternativas avaliadas.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

A partir dessa análise, concluiu-se que a solução adotada, baseada em métodos construtivos convencionais e amplamente consolidados, apresenta-se como a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, assegurando competitividade no certame, facilidade de fiscalização e maior previsibilidade de custos e prazos. Dessa forma, o levantamento de mercado foi considerado aplicável e atendido, ainda que adaptado à natureza específica de uma contratação de obra, cumprindo sua finalidade de fundamentar a escolha da solução a ser contratada.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*: A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em planilha orçamentária detalhada, composta por preços unitários referenciais, memórias de cálculo e demais documentos técnicos de suporte. O orçamento foi estruturado a partir de composições de custos compatíveis com os serviços previstos, observando-se as referências de mercado e os parâmetros técnicos adotados em contratações similares, de modo a assegurar a adequação dos valores estimados à realidade do mercado e à complexidade do objeto. O valor total estimado para a contratação é de R$ 194.629,44 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme demonstrado na planilha orçamentária que integra o processo administrativo.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO*: O pavimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, amplamente empregado nas vias do município, constitui solução tecnicamente adequada, economicamente viável e com desempenho satisfatório em termos de durabilidade. Contudo, a ação das cargas decorrentes do tráfego gera tensões e deformações que, aliadas às intempéries da natureza, promovem, ao longo do tempo, o surgimento de patologias que comprometem a funcionalidade da via, bem como o conforto e a segurança dos usuários. Embora os danos identificados sejam, sempre que possível, mitigados por meio de manutenções corretivas rotineiras executadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, todo pavimento possui vida útil finita. Uma vez atingido esse limite, torna-se necessária a reabilitação estrutural da via, com a substituição da camada de rolamento e a correção das causas que contribuem para a degradação acelerada. Dessa forma, a solução adotada compreende um conjunto integrado de intervenções, que abrange:

-A recuperação do sistema de drenagem urbana, por meio da reforma de dispositivos existentes, tais como sarjetões, assegurando a eficiência no escoamento das águas pluviais e prevenindo a deterioração prematura do pavimento;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

-A recuperação estrutural do pavimento, mediante fresagem da superfície existente e aplicação de nova capa de CBUQ, dimensionada de acordo com as solicitações do tráfego;
-A requalificação da sinalização horizontal e vertical de trânsito, visando à melhoria das condições de segurança viária. A solução proposta busca assegurar não apenas a restauração das condições funcionais da via, mas também a ampliação da vida útil do pavimento, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas frequentes e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO*: Para a presente contratação, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, uma vez que a obra possui natureza única e tecnicamente indivisível, exigindo unidade de responsabilidade técnica e coordenação integrada das atividades para garantir a adequada execução e o atingimento dos resultados esperados. Ademais, a forma de contratação definida é a empreitada por preço global, na qual a execução se dá de maneira contínua e integrada, não se justificando a divisão em etapas autônomas ou lotes distintos, sob pena de comprometer a eficiência operacional, a gestão contratual e a qualidade final da obra. Ressalte-se, ainda, que a inexistência de parcelamento não prejudica a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a executar o objeto em sua integralidade, mantendo-se, assim, a observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS*: A economicidade da solução proposta decorre da adoção de um modelo que integra duas etapas complementares. Na primeira, o Município utiliza seus recursos humanos técnicos próprios para a elaboração dos estudos preliminares, projetos básico e executivo, orçamento, plano de trabalho, bem como para as atividades de fiscalização e gestão contratual. Na segunda, a execução da obra é viabilizada por meio de processo licitatório competitivo, assegurando a contratação pelo menor preço, em consonância com os princípios da eficiência e da vantajosidade. Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, destaca-se o reaproveitamento de insumos, em especial do material proveniente da fresagem e fragmentação da camada asfáltica existente. Esse material, quando adequadamente tratado e incorporado a outras misturas, contribui para a ampliação do estoque municipal de revestimento primário, possibilitando a aplicação em uma área maior na manutenção das estradas rurais, com redução de custos e ganhos ambientais. Outro resultado relevante da contratação consiste na transferência integral da execução para a empresa contratada, que utilizará seus próprios recursos humanos, equipamentos e

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

insumos, eximindo o Município de dispêndios com mão de obra operacional, manutenção de maquinário, aquisição de materiais e demais custos indiretos relacionados à execução direta da obra.
Dessa forma, a Administração concentra-se nas atividades estratégicas de planejamento, fiscalização e controle, otimizando a alocação de seus recursos institucionais. Sob a ótica da efetividade, a intervenção permitirá a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e conforto dos usuários, com impactos positivos diretos na mobilidade urbana e na qualidade de vida da população. No que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável, a solução adotada estimula práticas de reutilização de materiais, promove a racionalização dos recursos públicos e fortalece a cadeia produtiva da construção civil, contribuindo para resultados econômicos, sociais e ambientais duradouros.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS*: Considerando que a obra de recuperação do pavimento abrangerá toda a largura e extensão da via pública, com significativo potencial de interferência no tráfego e na rotina da população, deverá ser realizada comunicação prévia à comunidade, por meio da Imprensa Oficial/Municipal e demais canais institucionais, informando sobre:

-O período previsto de execução da obra;
-As interdições parciais ou totais da via;
-As rotas alternativas e orientações de mobilidade;
-As medidas adotadas para mitigação de impactos à circulação de pedestres e veículos.

Além disso, a Administração deverá adotar, antes da contratação, as seguintes providências:

-Designação formal dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;
-Planejamento da atuação integrada entre os setores envolvidos (engenharia, obras, trânsito, comunicação e jurídico), assegurando a adequada coordenação institucional;
-Preparação dos instrumentos administrativos necessários à execução contratual, tais como empenhos e ordem de serviço.

Essas medidas visam garantir que a Administração esteja plenamente preparada para a celebração e execução do contrato, minimizando riscos operacionais, assegurando a transparência das ações e promovendo a eficiência na gestão do empreendimento.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES*: Após avaliação técnica, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que interfiram direta ou indiretamente na execução do objeto. A obra possui autonomia operacional, podendo ser executada de forma independente, sem necessidade de coordenação com outros contratos vigentes ou previstos. Dessa forma, entende-se que não se impõem condicionantes externas relevantes ao planejamento da contratação, tampouco riscos adicionais relacionados à compatibilização de prazos, escopos ou responsabilidades contratuais.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS*: Os principais impactos ambientais associados à intervenção estão relacionados à geração de resíduos provenientes das demolições, à retirada pontual de vegetação, quando necessária, e às atividades de movimentação de materiais no canteiro de obras. Ressalte-se que tais resíduos serão, em sua maioria, constituídos por materiais inertes e não contaminantes, não oferecendo risco significativo ao meio ambiente quando corretamente manejados.

Como medidas mitigadoras, serão adotadas as seguintes providências:
-Segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis;

-Aproveitamento parcial dos materiais inertes, sempre que tecnicamente viável, especialmente aqueles oriundos da fragmentação do pavimento existente, para utilização em serviços de manutenção de estradas rurais, recomposição de bases ou complementação de aterros, contribuindo para a redução do consumo de novos insumos;
-Destinação do material não reaproveitado para áreas públicas devidamente licenciadas ou locais autorizados pelo órgão ambiental competente;
-Observância das exigências de licenciamento ambiental, quando aplicável, especialmente no que se refere à supressão vegetal e à proteção de áreas sensíveis;
-Adoção de práticas de uso racional de recursos naturais, com controle de consumo de água, energia e combustíveis durante a execução da obra. Dessa forma, a solução proposta busca minimizar os impactos ambientais, promovendo o reaproveitamento de materiais, a redução de resíduos e a adoção de práticas sustentáveis, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da responsabilidade socioambiental na contratação pública.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

DESTINA*: Conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da obra, tendo em vista que a contratação de empresa especializada possibilita a execução de uma área de intervenção significativamente superior àquela que poderia ser atendida exclusivamente com recursos operacionais próprios do Município. Sob o aspecto técnico, a execução por empresa do ramo assegura maior qualidade dos serviços, em razão do emprego de tecnologias adequadas, da mão de obra especializada e da realização de controle tecnológico dos materiais e processos construtivos, atividades que demandariam investimentos elevados caso fossem internalizadas pela Administração.
Do ponto de vista econômico, a solução adotada mostra-se vantajosa ao reduzir a necessidade de investimentos permanentes em ativos de alto custo, tais como usinas de asfalto, maquinário pesado e estruturas de apoio, além de minimizar despesas contínuas com manutenção, operação e capacitação de pessoal. Ademais, a contratação externa contribui para a redução do prazo de execução da obra, gerando ganhos de eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos.
Quanto aos resultados esperados, a intervenção proporcionará melhorias significativas nas condições das vias públicas, mitigando os efeitos do desgaste natural decorrente do uso e ampliando a vida útil do pavimento, com reflexos positivos na segurança viária, mobilidade urbana e qualidade de vida da população.
Diante do exposto, restam demonstradas a viabilidade, a razoabilidade e a vantajosidade da contratação pretendida, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

ISSO POSTO, ENCAMINHO O PRESENTE ETP PARA APROVAÇÃO SECRETARIAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7508/2023.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO II- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 13095/2026

Contratação de empresa para, Concorrência __/2026.

O Município de Santa Bárbara d`Oeste, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, na cidade de Santa Bárbara d´Oeste/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal e **HAMILTON CAVICHIOLLI**, Secretário Municipal de Obras e Serviços, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no Contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 13095/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e outra legislação porventura aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Concorrência nº 16/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução de obra de recuperação de pavimentação asfáltica em vias públicas no Município de Santa Bárbara d'Oeste – SP, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do objeto, conforme constante no Anexo I- Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

1.2.3. A Proposta do Contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de execução da obra será aquele previsto no cronograma físico-financeiro, iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

2.1.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.2 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A eventual prorrogação de contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado houver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Fica vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parcela principal, compreendendo os seguintes serviços:

- Recapeamento asfáltico;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

4.1.1 A subcontratação de parcelas acessórias, quando admitida, deverá observar as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente medidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 Nos termos do artigo 92, inciso V, e § 3º, os preços inicialmente Contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em __/__/__ *(DD/MM/AAAA) (data base Planilha Orçamentária)*.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, além da Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo-lhes os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fugirem às especificações do Termo de Referência.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto Contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.23 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.25 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.26 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.27 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

9.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.29 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.30 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.31 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.32 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.33 Elaborar o Diário de Obra, incluindo, diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.34 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.35 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.35.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.35.2 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.35.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.35.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.35.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.35.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.35.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.36 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.36.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo situados em local fixo, que liberem ou emitam matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizados na execução contratual, deverão respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382,

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.36.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando ao conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.37 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.38 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.39 Providenciar, conforme e se o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.40 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previa e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução dos serviços, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

9.41.1 A elaboração dos projetos executivos, em sendo o caso, deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.41 O Contratado obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados (Lei Federal 13.709 de 2018).

9.42 O Contratado deverá observar, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único (Anexo X), sob pena de não pagamento dos valores devidos.

9.43 O Contratado deverá, igualmente, observar com rigor, o Termo de Referência próprio, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente vier a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que vierem a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

10.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, ou superior a essa.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tal qual abaixo indicado.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, esses deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e constando expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

11.11 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

11.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.16.1 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado se:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b)**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

i. O atraso superior a 10 (dez) dias, injustificado, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possuir com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

13.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Funcional Programática nº 15.451.0005.1076- Obras Viárias e Pontes- 02.04.01- Categoria Econômica 4.4.90.51.00 –Obras e Instalações – Vínculo 07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara d´Oeste, ___ de _____ de 2026.

HAMILTON CAVICHIOLLI
Secretário Municipal de Obras e Serviços

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
LICITAÇÃO:
CONTRATO Nº
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DALICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:

Pelo CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:

Pelo Contratado:
Nome:
Cargo:
CPF:

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes Contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO IV- MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D´OESTE

CONCORRÊNCIA Nº ___/_____.

A empresa, com sede no endereço, nº....., C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da Lei:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

Se microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou sociedade cooperativa:

e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE CUSTOS TRABALHISTAS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D´OESTE

CONCORRÊNCIA Nº ___/_____.

A empresa, com sede no endereço, nº....., C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob pena de desclassificação:

a) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA (CADMADEIRA)

AO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D´OESTE

CONCORRÊNCIA Nº __/_____

A empresa _____, com endereço na _____, CNPJ nº_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, para a execução da(s) obra(s) e serviços(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: documentos de origem florestal, guias florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, ficando sujeita às penalidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, bem assim no inciso V do § 8º do artigo 72, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO VII- MEMORIAL DE SEGURANÇA

CONCORRÊNCIA Nº ____/_____

1. DOS PROGRAMAS

1.1. Em até 5 dias úteis da assinatura do Contrato, deverão ser apresentados os programas abaixo descritos, regulamentados pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, conforme o caso:

1.1.1. P.P.R.A. - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais. Toda empresa, independente de seu grau de risco ou número de funcionários, deverá elaborar e implementar o P.P.R.A. - apresentar cópia autenticada em cartório (Deverá acompanhar cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. recolhida junto ao CREA).

1.1.2. P.C.M.S.O. - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. As empresas enquadradas nos graus de risco 1 e 2, com mais de 25 (vinte e cinco) empregados, ou 3 e 4, com mais de 10 (dez) empregados, deverão indicar o médico coordenador para elaboração e coordenação do P.C.M.S.O. (apresentar cópia autenticada em cartório).

1.1.3. P.C.M.A.T. - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. São obrigatórios a elaboração e o cumprimento do P.C.M.A.T. nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais. (Deverá acompanhar cópia autenticada da A.R.T. recolhida junto ao CREA).

1.1.4. Cópia autenticada em cartório do comprovante de informação à Delegacia Regional do Trabalho, conforme item 2.1 deste Memorial de Segurança.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

1.2. Os trabalhadores deverão comparecer uniformizados e com seus equipamentos de segurança para o treinamento de Integração.

2. INÍCIO DA OBRA

2.1. É obrigatória a comunicação das informações abaixo à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início das atividades.

a) Endereço correto da obra/ serviço;
b) Endereço e qualificação (C.E.I., C.G.C. ou C.P.F.) da empresa executante;
c) Tipo da obra/ serviço;
d) Datas previstas de início e conclusão das obras/ serviços;
e) Número máximo previsto de trabalhadores na obra/ nos serviços.

3. CANTEIRO DE OBRA

3.1. É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, garantindo o mínimo de 3 (três) litros por trabalhador.

3.2. É vedada a permanência de pessoas com moléstia infecto – contagiosa no local da obra.

4. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

4.1. A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, o equipamento de proteção individual e/ou coletivo adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.2. A empresa também é obrigada a treinar o funcionário sobre o seu uso adequado, torná-lo obrigatório e somente fornecer equipamentos com certificado de aprovação - C.A. - emitido pelo Ministério do Trabalho.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

4.3. O calçado de segurança e o uniforme (calça e camisa), bem como um par de luvas de raspa são de uso obrigatório, devendo ser substituídos ou complementados com outros equipamentos, conforme operação.

4.3.1. Para uso de equipamentos que emitam altos níveis de ruído, será obrigatório o uso de protetor auricular em todos os trabalhadores no local. (Ex.: martelete pneumático, placa vibratória, lixadeira, trator, etc).

5. TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM VEÍCULOS

5.1. O transporte coletivo dos trabalhadores deve ser feito através de meios de transporte autorizados pelas entidades competentes e adequados às características do percurso.

5.2. A condução do veículo deve ser feita por condutor habilitado para o transporte coletivo de passageiros.

5.3. É proibido o transporte de trabalhadores sobre a carroceria de caminhões.

6. TRÂNSITO

6.1. Seguir as determinações da Lei 9.503, de 23 / 09 / 1997 (Código Brasileiro de Trânsito).

6.2. Quando a obra/serviço interferir na rotina de trânsito de veículos ou de pedestres, o Contratado deverá seguir os itens abaixo:

6.2.1. O Contratado deverá fazer uso de placas de Advertência e Regulamentação de Trânsito oficiais, em tamanho de 50 cm de diâmetro, postas em cavaletes (suportes) com altura de 1,0 m, pintados com faixas de 10 cm de largura, nas cores preta e amarela.

6.2.2. Para a interdição, mudança de mão de direção, desvios e outros, em vias públicas, deverá o Contratado com cinco

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

dias úteis de antecedência, via ofício, solicitar da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito o acompanhamento, lembrando que o fornecimento de placas, cones, cavaletes e de equipamentos para sinalização fica por conta do Contratado.

6.2.3. As interdições parciais (meia pista) devem ter sinalização adequada, fazendo uso de placas de Advertência e Regulamentação de Trânsito, sendo possível executá-las sem o acompanhamento dos funcionários da SESETRAN.

6.2.4. O Contratado não pode fazer uso individual de cones, cavaletes e outros, sem o acompanhamento de placas de Advertência e Regulamentação, dispostas adequadamente para cada caso.

6.2.5. Os produtos deverão ser produzidos e entregues de acordo com as normas do DER/SP e de acordo com as especificações do Instituto Brasileiro de Petróleo - IBP e Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

OBS.: Cones, cavaletes e outros não são sinalizações, mas, sim, acessórios que auxiliam na demarcação do local onde estão sendo executados os serviços

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Este documento segue impresso em quatro folhas, onde são levantadas condições que o Contratado deverá encontrar durante a execução da obra/ do serviço; porém, não desobriga o cumprimento de todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.2. O Contratado deverá atender a todas as exigências da Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977, e aprovada pela portaria nº 3214, de 08 de junho de 1.978 e seus anexos.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

7.3. A não observância às normas deste Memorial de Segurança acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre a fatura do mês correspondente.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO VIII- CADASTRO DE REPRESENTANTE

Dados do Representante

CONTRATADA

Caso seja representado por procuração, enviar cópia autenticada.

Nome Completo:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefones:	
Possui Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ?	() Sim () Não
Se positivo, informar a certificadora:	
Qual o tipo do certificado?	() A1 (instalado no computador) () A3 – token () A3 – cartão () A3 – nuvem

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO IX- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO X

DECRETO Nº 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2.023

"*Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste".*

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, contratos vigentes ou futuros, bem como sobre pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no "caput" deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4° Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5° As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO

(Índices constantes no ANEXO I DA I.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e • Mercadorias e bens em geral.	**1,20%**
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	**0,24%**
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no	**0,24%**

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	**1,20%**
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	**2,40%**
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	**2,40%**
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	**0%**
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	**2,40%**
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	**4,80%**

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO XI

MODELO ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

CONCORRÊNCIA Nº __/____

EMPRESA

A) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

ILC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

ILC= _____ =

B) Índice de Liquidez Geral (ILG)

ILG= Ativo Circulante + Realizável a longo prazo
Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

+
ILG= _____=

+

C) Índice de Endividamento (IE)

IE= Passivo Circulante + Exigível a longo prazo
Ativo Total

+
IE= _____=

CARIMBO/DATA/ASSINATURA

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br